



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, estáveis, contratados, comissionados, secretários e secretários adjuntos, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata este artigo estende-se aos conselheiros tutelares e aos estagiários, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do [INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor](#) ou outro índice oficial de inflação adotado pelo Município, visando manter o poder de compra do auxílio.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 3º O pagamento do auxílio alimentação será suspenso nos casos de afastamento do servidor, seja por licença, ou qualquer outra situação que implique na interrupção do exercício das funções, por período superior a quinze dias no mês.

Parágrafo único - Será devido o auxílio alimentação aos servidores em gozo de férias regulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integrará a remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, bem como não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens, pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço) e não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 6º O auxílio autorizado por esta Lei:

I – não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens do servidor;

II – não constitui base de incidência de contribuição salarial;

III – não se configura rendimento tributável ao servidor;

IV – será pago mensalmente até o décimo dia útil de cada mês.

Art. 7º O valor do auxílio alimentação a que se refere esta Lei, será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.





Capitólio
P R E F E I T U R A

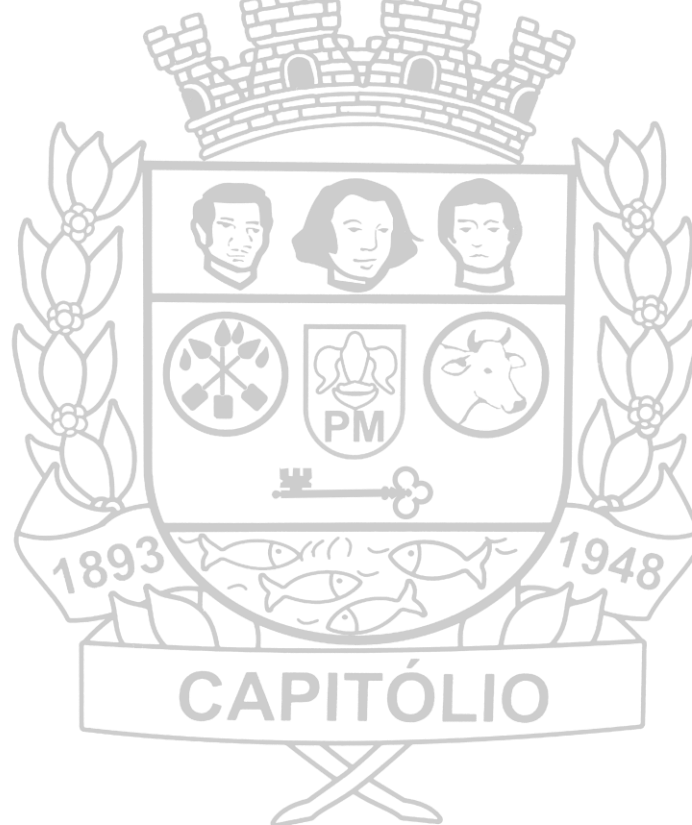
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Capitólio, 05 de janeiro de 2026.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2026.01.05 13:31:24
-03'00'

**CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

**Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio / MG**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade central assegurar aos nossos servidores, de todas as categorias, um suporte financeiro para o custeio de suas despesas com alimentação. Trata-se de uma medida de caráter social que busca recompor o poder de compra da remuneração, que, por vezes, sofre os impactos do cenário inflacionário, garantindo assim melhores condições de vida e, conseqüentemente, fomentando um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo.

O auxílio-alimentação, por ostentar a natureza de verba indenizatória, não se incorpora à remuneração do servidor e não pode servir como base de cálculo para qualquer vantagem.

Ademais, o projeto estabelece critérios claros para a concessão e o reajuste do auxílio, prevendo a correção anual por índice oficial de inflação, o que demonstra o compromisso desta gestão com a manutenção do poder de compra do benefício a longo prazo. A previsão de pagamento durante o gozo de férias regulares, contida no parágrafo único do artigo 3º, também encontra amparo na jurisprudência, que reconhece o direito ao recebimento do auxílio durante os afastamentos legais remunerados.

Diante do exposto, a instituição do auxílio-alimentação é uma medida justa, legal e financeiramente responsável. Representa um investimento direto





Capitólio
P R E F E I T U R A

na qualidade de vida daqueles que dedicam seu trabalho ao serviço público e, por extensão, a toda a população de Capitólio.

Importa destacar que o auxílio alimentação instituído por esta Lei **não possui natureza salarial**, conforme expressamente previsto em seu texto, não se incorporando aos vencimentos, nem gerando reflexos em encargos trabalhistas ou previdenciários. Dessa forma, afasta-se qualquer possibilidade de violação ao princípio da responsabilidade fiscal, uma vez que não se trata de aumento de remuneração, mas de concessão eventual e transitória, vinculada a exercício financeiro específico.

Cumpra destacar que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei encontram-se amparadas em dotações orçamentárias próprias, o que assegura a regularidade financeira e a viabilidade de sua execução.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 05 de janeiro de 2026.

CRISTIANO
GERALDO DA

SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2026.01.05 13:31:41 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO	Folha 01/02
---	---	--------------------

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA
Especificação: Concessão de Auxílio alimentação a servidores municipais
Valor Total R\$0,00

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

03 – FONTE DE RECURSO
☐ Tesouro Municipal ☐ Fundo Municipal ☐ Convênio: especificar órgão, entidade ☐ Operação de Crédito ☐ Superávit Financeiro do Exercício anterior ☒ Outras Fonte especificar: exclusão de cargos

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO
☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000) ☐ Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000). ☐ Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FIANCEIRO	Folha 02/02
---	---	--------------------

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Valor previsto	Saldo Orçamentário
R\$0,00	R\$0,00

A despesa mencionada devido a contratação de servidores está devidamente prevista e executada nos instrumentos de planejamento orçamentário está compatível: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

DA DESPESA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO CORRENTE:

ASSINADO DIGITALMENTE CRISTIANO GERALDO DA SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital	 CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal.
--	---

06 – IMPACTO FINANCEIRO	
Informo que a após a análise da nova ação governamental, conforme fundamentos apresentados, autorizamos a realização das despesas tendo em vista a sua caracterização e fonte de recurso. Capitólio, 02 de Janeiro de 2026	
	Documento assinado digitalmente MARLUCE RODRIGUES DE MELO NUNES Data: 05/01/2026 14:16:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal	Marluce Rodrigues de Melo Nunes Sec. Plan. Gestão e Finanças
	
GENEILSON LUIZ SOARES Assessor de Gabinete - Contábil	